



PROJETO DE LEI Nº. 2.195/2022

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.270/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido em 9 AGO. 2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso VII, e acrescentado o parágrafo único, ambos no art. 4.º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º -** (...)”

VII- Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;

...

Parágrafo único - O certificado de propriedade de veículo exigido no inciso VII de veículo utilizado por microempreendedor individual poderá estar vinculado em nome da pessoa jurídica (CNPJ) ou da pessoa física (CPF).

Art. 2.º - Fica alterado o inciso IX do art. 5.º da Lei 2.270/2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º -** (...)”

IX- Possuir cadastro de autônomo (apenas um veículo), de microempreendedor individual (até dois veículos), ou outra categoria de empresa (três ou mais veículos) compatível com sua atividade.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 33ª de 7, SET 2022
27 SET 2022
Mesa Diretora



JUSTIFICATIVA

Lido em 09 AGO. 2022

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.195/2022, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.270/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente projeto o objetivo de alterar dispositivos da Lei 2.270/2015, de forma fazer pequenas adequações a situações que ocorrem na realidade atual.

Autoriza que veículos com até 10 anos de fabricação devidamente vistoriados possam funcionar como táxi, bem como que o microempreendedor possa utilizar o veículo vinculado em sua pessoa física sem necessidade de transferência para a sua pessoa jurídica.

Deixa claro e de forma explícita que o permissionário autônomo somente poderá ter um ponto/veículo em seu nome, que o microempreendedor individual poderá ter até dois pontos/veículos, e que com 03 ou mais pontos/veículos, o permissionário deverá constituir empresa compatível com a atividade.

Com a implementação das medidas propostas através da presente Lei, estaremos atendendo solicitação do sindicato da categoria, e viabilizando um serviço de transporte de passageiros de melhor qualidade, melhorando o atendimento aos nossos munícipes, assim como a imagem do nosso município com os visitantes que utilizarem deste serviço.

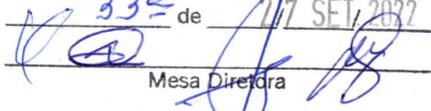
Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2022.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 09 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

33 de 17 SET, 2022

Mesa Diretora